



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Volume 3

AUTUAÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

Processo: 1997.34.00.009508-0

Protocolado em 08/04/1997

Classe: 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

Objeto: 01.11.03.04 - REAJUSTE DE 28,86%/ LEI 8.622/93 E 8.627/93 - REAJUSTE DE VENCIMENTOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL ADMINISTRATIVO

Autor: SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL SINPROFAZ

Advogado: DF0001534A - CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA

Réu: UNIÃO FEDERAL

Vara: 7ª VARA FEDERAL DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA em 08/04/1997 PROCESSO

PRINCIPAL:

Observação: 28.86%

Sen. P. 25

JUSTIÇA FEDERAL
7ª VARA/DF
Fl. 734
Rubrica

Teixeira e Lopes
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DE
BRASÍLIA.

DESPACHO

DEFIRO o prazo requerido pelo(a)
autor por 15
dias.

Em 04 / 09 / 2005

Processo no. 1997.34.00009508-0.

[Handwritten Signature]
Nobely Vilanova da Silva Reis
Juiz Federal da 7ª Vara

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES
DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, por seu advogado ao final
assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da
Ação em epígrafe, requerer *vista dos autos* para manifestação sobre os
documentos acostados pela União Federal, nos termos do disposto no *artigo 398,*
do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 29 de Agosto de 2.005.

[Handwritten Signature]
Claudinei José Fiori Teixeira

OAB/SP 128.774 – DF 1.534-A



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL-DF
7ª Vara
Fl. 735
Rubrica

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedeu-se à juntada a estes autos da petição de fls. 734, protocolo nº 19802, em observância da Instrução Normativa nº 100 de 2005.

Brasília, 19 de setembro 2005

TERMO DE ENTREGA

Faço entrega destes autos ao procurador

Roberto Rodrigues Fortunato
de N.º 10

Brasília-DF, 05 de setembro de 2005.

Sebastião dos Santos Neves
Técnico Judiciário - mat. 13083

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, processo juntado a estes
autos da peça 2 nº 236/37
protocolo nº 02483 em nome do Institui-
ção Normativa nº 1 em nome do Juiz.
Brasília, 05 de setembro / 2005

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL DE
BRASÍLIA.

Processo nº: 1997.34.00.009508-0

SECRETARIA DE
CONTABILIDADE

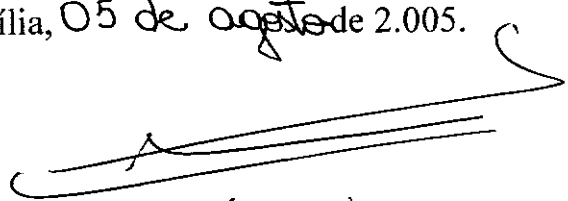
Simplesaz

por seu advogado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
requerer a juntada do instrumento de substabelecimento (doc. anexo).

Termos que,

Pede Deferimento.


Brasília, 05 de agosto de 2.005.


CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA
OAB/SP 128.774 – DF 1.534-A

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob n.º 128.774, e Seção Brasília sob n.º 1.534-A 12.814/DF, titular da advocacia **TEIXEIRA E LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, sob o número 399/97 – RS – CNPJ – 02.993.181/0001-20, com sede em Brasília, no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco “S”, conjunto 312, Edifício Empire Center – Cep: 70.070-904 – tel. (61) – 312-9010/323-2308 e fax (61) – 321-6848, substabelece, com reserva de iguais, a estagiária de Direito **ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Brasília, sob n.º 6.169/E.

Brasília, 05 de agosto de 2005.


CLAUDINEI JOSÉ FIORI TEIXEIRA
OAB/SP 128.774 – 1.534-A



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
7ª Vara
Fl. 738
Rubrica

Certidão

Certifico que fiz a entrega para este
juízo Roberto Rodrigues Fortunato
de Mello - OAB/DF 6169-E das
Fichas

Brasília 05 de setembro de 2005.

Sebastião dos Santos Neves
Técnico Judiciário - mat. 13082

Brasília, 05 de setembro de 2005.

Recebi as fichas acima referidas.

Roberta R. F. de Mello
OAB/DF 6169/E

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada a estes autos de a petição de Fis. 239/94, protocolo n.º 128558, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 01/02 de 20 de julho.

Brasília, 15 outubro / 2005

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DE
BRASÍLIA.

Setor de Protocolo - NTCU
Justiça Federal - DF - 29-09-2005-16:52-029459-003

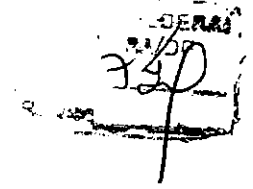
Processo no. 1997.34.00009508-0.

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES
DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, por seu advogado ao final
assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da
Ação de rito Ordinário promovida em face da União Federal, diante da juntada
dos documentos de fls. 419/733, expor e requerer o quanto se segue:

Por força do r. despacho de fl. 415, foi a ré compelida a
trazer aos autos “*cópias dos termos de transação subscritos pelos substituídos
do autor..*” (grifo nosso).

Contudo, a União limitou-se a juntar documento unilateral,
sem a determinada subscrição, de modo a não emprestar qualquer valor aos
aludidos documentos.

Desta forma a diligência deve ser reiterada, sob pena de
desconsideração de qualquer informação unilateral, conforme já apreciado no E.
Tribunal Regional Federal da 1ª. Região:



PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. TERMO DE ADESÃO. MULTA. INAPLICABILIDADE.

1. Se a CEF não fizer juntar aos autos os acordos extrajudiciais que alega terem sido celebrados com os exeqüentes, a consequência do descumprimento desse ônus processual será a desconsideração do acordo e não a imposição de multa.

2. Agravo de instrumento ao qual se dá provimento.

(AG nº 2003.01.00.029504-9/GO, Sexta Turma, unânime, DJ de 15.03.2004, p.79).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2003.01.00.031551-3/GO
Processo na Origem: 200035000166255

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. EXECUÇÃO. ACORDO EXTRAJUDICIAL (LC 110/01). DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DO TERMO DE ADESÃO, SOB PENA DE MULTA. DESCABIMENTO.

1. A consequência do descumprimento da diligência referente à apresentação do termo de acordo (LC 110/01) deverá ser apenas a não-homologação da transação, ensejando-se, assim, o prosseguimento da execução, e não a aplicação de multa. Precedente desta Corte.

2. Agravo de instrumento a que se dá provimento para afastar a multa cominada.

Requer a renovação da intimação da União para efetivo cumprimento do contido no item "1" do r. despacho de fl. 415, e, com a vinda destes aos autos, desde já expressamente requer vista para manifestação.



Teixeira e Lopes
Advogados Associados



Pede deferimento.

Brasília, 23 de Setembro de 2.005.



Claudinei José Fiori Teixeira

OAB/SP 128.774 – DF 1.534-A



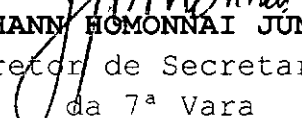
JUSTIÇA FEDERAL-DF
7ª Vara
Fl. 742
Rubrica

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz Federal da 7ª Vara, **NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS**.

Brasília, 26/01/2006


JOHANN HOMONNAI JÚNIOR
Diretor de Secretaria
da 7ª Vara

AO nº 97.9508-0

DECISÃO:

Homologo a transação celebrada pela União e os sindicalizados constantes dos termos de transação de fls. 418-733, ficando suspensa a execução em relação a esses substituídos (CPC, art. 792). O documento do SIAPE substitui o termo de acordo, como prevê a MP nº 2.169-43, de 24/08/2001:

"Art. 7º Ao servidor que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento da vantagem de que cuida esta medida provisória é facultado receber os valores devidos até 30 de junho de 1998, pela via administrativa, firmando transação, até 19 de maio de 1999, a ser homologada no juízo competente.

...

§ 2º Para efeito da homologação prevista no caput, a falta do instrumento da transação, por eventual extravio, será suprida pela apresentação de documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, que comprove a celebração da avença".

2. **Cumpra** o autor o item 2 do despacho de fl. 415. Prazo de 60 dias.

3. Publicar.

Em 26/01/2006


NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS
Juiz Federal da 7ª Vara

TERMO DE ENTREGA

Faço entrega destes autos ao procurador

Dr. C. Ferdinaci Fari Fari
Teixeira

Brasília-DF, *03* de *Janeiro* de *2006*

[Signature]
Sebastião dos Santos Neyes
Supervisor da Seção de Informação Processual

JUSTIÇA FEDERAL - DF

13 FEV 10 09 2006 004580

SECRETARIA DA 7ª VARA

TERMO DE JUNTADA	
Nesta data, processo	destes autos
da <i>emb. declaratória</i>	<i>243/245</i>
protocolo <i>4031</i>	
Instrução	
B. de <i>17 / 02</i>	<i>06</i>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª. VARA DE
BRASILIA.

Justica Federal - DF - 10-02-2004-17:42-000031-003

Secao de Protocolo - NUCAU

Processo n. 1997.3400009508-0

O SINDICATO NACIONAL DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - SINPROFAZ, por seu advogado ao final assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, em face da União Federal, com fundamento no disposto nos artigos 535 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da r. decisão de fl. 742, nos seguintes termos:

A respeitável decisão agrava determina a suspensão da execução, com fundamento do artigo 792, do Código de Processo Civil, forte no argumento de que houve transação administrativa, apesar de não comprovação por parte da União Federal.

Contudo dita decisão silenciou no tocante à execução dos honorários advocatícios a que a União foi condenada por força da decisão de fls. 371/373.

É que, a teor do artigo 22, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convenionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

Por outro lado, dispõe o artigo 24, § 4º, da referida lei, que o acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convenionados, quer os concedidos por decisão transitada em julgado.

A matéria ora em exame já foi apreciada por esta E. Turma, que, no julgamento da AC nº 1997.38.00.034989-0/MG, em acórdão do ~~ENTRE 1º~~ por unanimidade (DJ de 16.7.2001, pág. 29), decidiu:

“CIVIL. TRANSAÇÃO JUDICIAL ENTRE AUTOR E RÉU SEM AQUIESCÊNCIA DO ADVOGADO. HONORÁRIOS CONCEDIDOS POR SENTENÇA. NÃO ABRANGÊNCIA. LEI N. 8.906, DE 04.07.94. ARTIGOS 22 e 24, § 4º.

1

2 – A prestação de serviço profissional assegura ao advogado o direito aos honorários convenionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. O acordo celebrado entre as partes, sem aquiescência do advogado, não lhe prejudica os honorários convenionados ou concedidos por sentença (Lei nº 8.906, de 04.07.1994, artigos 22 e 24, § 4º).

3 – Apelação e remessa oficial tida por interposta a que se dá parcial provimento.”

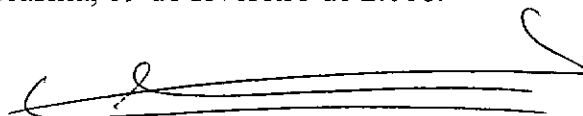
Diante do exposto, requer que se digne receber e conhecer o presente recurso de integração a fim de aclarar a matéria relativa aos honorários advocatícios, por ser medida de Justiça.

Requer, nos termos do disposto no parágrafo único do *artigo 236, do Código de Processo Civil*, que eventuais intimações e publicações sejam feitas em nome do signatário.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 09 de fevereiro de 2.006.



Claudinei José Fiori Teixeira

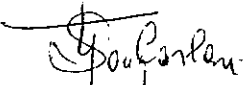
OAB-SP 128.774 – DF. 1.534-A

13.0016
139.142

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais, nas pessoas dos advogados **ROBERTO FARIA DE SANT'ANNA JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB.SP sob nº OAB.SP 130.367, **MARCOS TAVARES LEITE**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 95.253, **EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB.SP sob o nº 139.142, **LÍDIA CRISTINA JORGE DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB.SP sob o nº 209.516, **MARISA RITA RIELLO DEPPMAN**, brasileira, casada, inscrita na OAB.SP sob nº 187.625 e **FABIO PRADO BALDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB.SP sob o nº 209.492, todos com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1912, 11º andar, conjunto 11F/G, CEP 01452-922, São Paulo, Capital; os poderes que me foram outorgados por **DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.**, para o fim de representar a Outorgante, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para impetrar Mandado de Segurança visando suprir a ausência dos serviços inerentes aos Fiscais Agropecuários Federais por estarem em greve, investindo-os, de todos os poderes contidos nas cláusulas "*ad judicium*" e "*ad negocia*" que se fizerem necessários ao pleno acompanhamento do aludido feito.

São Paulo, 29 de agosto de 2007.


Thais da Silva Souza Carloni
OAB/SP 163.103



JUSTIÇA FEDERAL-DF
7ª Vara
Fl. 746
Rubrica <i>[assinatura]</i>

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONCLUSÃO:

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Juiz Federal da 7ª Vara, **NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS**.

Brasília, 21/02/2006

[assinatura]
JOHANN HOMONNAI JUNIOR

Diretor de Secretaria
da 7ª Vara

Ação Ordinária nº 97.9508-0

DECISÃO:

Fls. 743-5: **Nego provimento** aos embargos de declaração interpostos pelo autor. A decisão de fl. 742, que homologou a transação celebrada entre as partes, não podia fazer menção aos honorários advocatícios porque esse crédito não foi objeto do acordo homologado, nos termos do art. 24, § 4º, da Lei 8.906/94: *O acordo feito pelo cliente do advogado e a parte contrária, salvo aquiescência do profissional, não lhe prejudica os honorários, quer os convencionados, quer os concedidos por sentença.*

2. Cumpra o autor o item 2 do despacho de fl. 415. Nessa oportunidade, **requeira** o advogado a execução da verba honorária fixada na decisão de fl. 373, apresentando "memória atualizada e discriminada do cálculo" (CPC, art. 604). Prazo de 30 dias.

3. **Publicar**. Se nada for requerido, arquivar os autos com baixa na distribuição.

Em 21/02/2006

[assinatura]
NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS

Juiz Federal da 7ª Vara

TERMO DE PUBLICAÇÃO:

A decisão foi enviada à Imprensa Nacional em ____/____/____ e publicada no Diário da Justiça de ____/____/____.

Em 21/02/06

PUBLICAÇÃO

Certifico que a Decisão de fls.
746 foi enviado(a) ao DIN em 02 / 03 / 06,
e publicado(a) no DJ de 07 / 03 / 06
Brasília, 07 / 03 / 06

Chobrua

CERTIDÃO

Certifico que as publicações de
07/03/06, constam nome de advo-
gado diverso do procurador do
autor, inserido na fiação de
fl. 366-7. Encaminho para republicação.
Brasília, 09 / 03 / 06

Chobrua

PUBLICAÇÃO

Certifico que a decisão de fls.
746 foi enviado(a) ao DIN em 09 / 03 / 06,
e publicado(a) no DJ de 13 / 03 / 06
Brasília, 13 / 03 / 06

Chobrua



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fl. ^{2ª Vaga} 747
Rubrica <i>[assinatura]</i>

TERMO DE ENTREGA

Fica entregue destes autos ao procurador:

Dr. Claudinei José
Fiori Teixeira

Brasília-DF, 13 de março de 2006.

[assinatura]

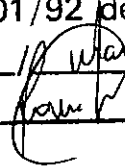
Sebastião dos Santos Neves
Supervisor da Seção de Informação Processual

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, procedo à juntada a estes
autos da petição de fls. 748/59,
protocolo n.º 55861, nos termos da instru-
ção Normativa n.º 01/92 desta Direção

Brasília, 28 de Maio de 1990

12006





JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 05 dias do mês de Novembro de 2007,
na Secretaria da 7ª Vara, procedi ao encerramento deste
volume III do processo nº 97-009508-0,
contendo 747 folhas devidamente numeradas e
rubricadas, abrindo-se, em seguida, o volume IV, que
começa com a folha 748.

HO